

ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Art. 18, § 1º, Lei nº 14.133/2021)

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Objeto da solicitação: Registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas destinadas ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social, devidamente cadastradas e acompanhadas pelo Centro de Referência da Assistência Social – CRAS do município de Araguapaz – GO.

Classificação dos Produtos/Serviços

- Comum
 Específico

Quanto ao Objeto:

- Serviço não continuado
 Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra
 Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra
 Material de Consumo
 Material Permanente/Equipamento

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Assistência Social visa adquirir gêneros alimentícios para compor kit cestas básicas de forma parcelada para garantir a Segurança alimentar e nutricional das famílias referenciadas pelo CRAS que encontram-se em situação de vulnerabilidade e risco social, através do Benefício Eventual -Auxílio Alimentação regulamentado pela Lei Municipal nº802/2019 e Leis Federais nº8.742/1993 e Lei nº12.435 de 06 de Julho de 2011, que asseguram o auxílio alimentação (cesta básica) de forma temporária, não contributiva, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas das famílias acompanhadas e que necessitam do benefício.

A necessidade da contratação decorre da obrigação da Administração Pública em assegurar a continuidade das ações de proteção social básica, promovendo o atendimento às famílias que se encontram em situação de risco social, insegurança alimentar, baixa renda, desemprego, vulnerabilidade temporária e demais situações que demandam apoio emergencial do Poder Público.

As cestas básicas constituem benefício eventual de caráter suplementar e provisório, destinado a minimizar situações de vulnerabilidade enfrentadas pelas famílias acompanhadas pela rede socioassistencial do município, garantindo condições mínimas de subsistência e dignidade



humana, em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção social e do direito à alimentação.

A distribuição dos benefícios será realizada mediante avaliação técnica da equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social e do CRAS, observando critérios sociais previamente estabelecidos, garantindo atendimento impessoal, transparente e direcionado às famílias efetivamente necessitadas.

Ressalta-se que em razão da desistência formal do fornecedor vencedor do Processo nº 752/2025, comprometeu o fornecimento regular dos itens essenciais destinados ao atendimento das demandas sociais do município.

Dessa forma, a instauração de novo procedimento licitatório mostra-se indispensável para evitar a descontinuidade dos atendimentos socioassistenciais e prejuízos às famílias em situação de vulnerabilidade social. A ausência da presente contratação poderá comprometer diretamente a execução das políticas públicas de assistência social do município, impedindo o atendimento emergencial às famílias em situação de insegurança alimentar e vulnerabilidade econômica, ocasionando prejuízos ao interesse público e à efetividade dos serviços ofertados pela Administração Municipal.

RESULTADOS PRETENDIDOS:

A aquisição de cestas básicas por meio de novo processo licitatório tem como resultados pretendidos:

- Garantir a segurança alimentar e nutricional das famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e CRAS.
- Assegurar a continuidade das ações socioassistenciais, evitando desabastecimento e interrupção dos atendimentos;
- Proporcionar agilidade na distribuição, mediante fornecimento de cestas já montadas, prontas para entrega imediata;
- Promover a padronização dos itens que compõem as cestas básicas, assegurando qualidade e quantidade adequadas;
- Otimizar a gestão administrativa, reduzindo custos operacionais com montagem, armazenamento e logística;
- Atender aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na legislação vigente;

LEVANTAMENTO DE MERCADO:

A pesquisa de preços conduzida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Araguapaz - GO foi realizada utilizando o aplicativo da empresa Triangulo Sistema, uma solução inovadora e eficaz que facilita a coleta de preços praticados em contratações semelhantes por diversos



órgãos públicos no país. Este procedimento foi adotado com o intuito de garantir a eficiência, a transparência e a economia no processo de contratação.

O aplicativo Triangulo Sistema se beneficia de uma ampla base de dados, acessando informações provenientes de importantes ferramentas e plataformas como o Banco Nacional de Compras Públicas (BNC), a Bolsa de Licitações e Leilões (BLL), o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), entre outros portais respeitáveis de pregões eletrônicos. Esse amplo escopo assegura que as cotações obtidas são representativas do mercado atual, proporcionando um panorama confiável e variado dos preços praticados nacionalmente.

A utilização de uma plataforma reconhecida para a realização dessa pesquisa reforça o compromisso da administração com a transparência e a conformidade com os princípios legais. Dependendo de referências obtidas de pregões eletrônicos, é garantido que os valores adotados não apenas refletem práticas equitativas de mercado, mas também estão alinhados com as exigências e normas regulatórias vigentes. Isso traduz-se em uma escolha fundamentada por oferecer garantias de responsabilidade no uso dos recursos públicos.

Além disso, a pesquisa realizada pelo aplicativo da empresa Triangulo Sistema segue as melhores práticas em administração pública, oferecendo uma base comparativa e atualizada das tendências de preços em diversas regiões. Isso assegura que a Prefeitura de Araguapaz -GO possa evitar pagar valores além dos praticados no mercado, protegendo assim seus interesses financeiros e operacionais.

A eficácia e eficiência do processo de contratação são amplificadas, uma vez que a centralização e automação das buscas por preços reduzem custos e recursos humanos que seriam tradicionalmente necessários para empreender manualmente essas investigações. Desta forma, há uma otimização no tempo de produção e execução das contratações.

Por fim, a pesquisa de preços serve como uma base sólida para a formulação de propostas de licitação equitativas e justas, garantindo que os valores estipulados correspondem razoavelmente com os preços competitivos e transparentes praticados em contratos similares. Portanto, a escolha de usar o Triangulo Sistema assegura uma gestão pública eficiente e responsável, culminando em um processo de contratação que atende rapidamente às expectativas econômicas e legais da Prefeitura de Araguapaz - GO.

Portanto, a pesquisa de preço fundamentada em relatórios de cotações de contratações semelhantes, de acordo com as diretrizes do Artigo 23 da Lei 14.133 e a IN SEGES/ME nº 65/2021, é essencial para promover uma gestão pública eficiente, transparente e responsável.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:



Avenida Goiás, Nº 415, Centro - Araguapaz-GO CEP: 76720-000

social@araguapaz.go.gov.br



62 33801355



Lucimar Fátima Neto da Silva
Secretaria Municipal de Assistência Social
Decreto nº 8.089/2025

Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – “Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...”, cita-se:

Conforme Zymler e Dios(2014, p. 117),

A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

Ainda segundo Zymler e Dios (2014),

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em



contraposição aos da eficiência elou da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.

Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e complexidade dos serviços, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

Desta forma e por todo justificado anteriormente, esta Secretaria informa aos Licitantes que o **ORÇAMENTO PREVIAMENTE ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ TOR-NADO PÚBLICO APENAS E IMEDIATAMENTE APÓS O ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme o Termo de Referência.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

A quantidade foi estipulada de acordo com a demanda atendida no CRAS nos últimos 12 meses. Foi apurado a quantidade de 40 cestas mensais, 480 anuais. As Cestas básicas deverão ser compostas conforme itens e quantidades descritas abaixo:

Item	Descrição	Quant	Unid
01	Cestas Básicas, embalados em fardos transparente resistentes, constituído dos elementos abaixo relacionados, os quais formam 01 Cesta Básica.	480	KIT

RELAÇÃO DOS ITENS QUE DEVERÃO COMPOR A CESTA BÁSICA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.
1	Arroz tipo 1 agulhinha, longo fino, polido, higienizado, pre-lavado, submetido a vapor antes do beneficiamento, embalagem plástica não inferior a 5 kg, com registro no ministério da agricultura.	PCT	02



2	Açúcar cristal com as descrições mínimas de sacarose de cana de açúcar, origem vegetal, não deve conter glúten, empacotado em embalagem não inferior a 2 kg.	PCT	01
3	Café , torrado e moído com selo ABIC de qualidade e pureza. Qualidade superior. Café em pó homogêneo oriundos de café torrado e moído com aroma e sabor característicos. Constituído por grãos tipo 6 COB ou melhor, máximo de 10% de grãos com defeitos, preto, verdes ou ardidos, com nível de qualidade global de bebida na faixa de 6,0 a 7,2 pontos na escala de qualidade sensorial. Embalagem de 250 g, contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	PCT	02
4	Óleo , vegetal comestível, soja, composto de óleo de soja refinado e antioxidante, isento de oxidação, sujidades e materiais estranhos, embalado em embalagem primária apropriada, hermeticamente fechada e atóxica, embalagem de 900 ml.	UND	02
5	Feijão de 1 kg carioca, tipo 1, maquinado, novo, cor clara, pacote não inferior a 1 kg, com registro no ministério da agricultura.	PCT	02
6	Farinha de trigo 1 kg enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, amido, gordura vegetal, açúcar invertido, sal, fermentos químicos.	PCT	01
7	Biscoito salgado , tipo cream cracker, de primeira qualidade, mínimo de 300 gramas, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto devera ter registro no ministerio da agricultura.	PCT	01
8	Biscoito doce , tipo rosquinha contendo no mínimo tais ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, amido, gordura vegetal, fermento. No seu rótulo deverá conter informações sobre o glúten, tabela nutricional, marca do fabricante, data de fabricação, peso líquido, prazo de validade e lote. Validade de 10 meses a contar da data de entrega. Pacote com no mínimo 600 gramas.	PCT	01
9	Achocolatado em pó , tradicional, a base cacau, açúcar e maltodextrina, acondicionado em pacote de 200 gramas, instantâneo, pronto para uso, com indicações das vitaminas presentes, devendo constar da embalagem a identificação e o cnpj do fabricante, data de fabricação e data de validade e o número do lote de fabricação.	UND	01
10	Sal extra refinado embalado em pacote não inferior a 1kg, composição mínima de cloreto de sódio, iodato de potássio, anti-nectantes A.U.VI.	PCT	01

11	Macarrão tipo comum, formato parafuso a base de farinha de trigo sêmola ou demolina/ovos/corante natural de urucum ou outras substancias permitidas e submetidos a processos tecnológicos adequados com ovos, embalagem plástica, atóxica, resistente e transparente, pacote de 500 gramas. Deve constar na embalagem o número do lote, data de fabricação e data de validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega	PCT	01
12	Macarrão tipo comum, formato espaguete a base de farinha de trigo sêmola ou demolina/ovos/corante natural de urucum ou outras substancias permitidas e submetidos a processos tecnológicos adequados com ovos, embalagem plástica, atóxica, resistente e transparente, pacote de 500 gramas. Deve constar na embalagem o número do lote, data de fabricação e data de validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega	PCT	01
13	Molho de tomate tradicional , 340 g – concentração da polpa de tomate maduros, sem pele e sem sementes, são, limpos e peneirados; cebola, açúcar, sal, temperos in natura, isento de sujidades e outros materiais estranhos; embalado em sachê plástico atóxico e lacrado; com validade mínima de 12 meses na data da entrega.	UND	02
14	Farinha de mandioca , grupo Seca, sub grupo fina. Tipo 1 Pacote com 1 kg, com Identificação do produto e Marca do fabricante, prazo de Validade, peso liquido.	PCT	01
15	Leite em pó integral , enriquecido com vitaminas A e D. Embalagens resistentes, não violados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto sendo pó fino uniforme sem grumos, de cor branca com odor e sabor suave, não ácido, não rançoso, sem odores estranhos, semelhante leite fluído. Pacote de 400g.	PCT	01
16	Sardinha em lata preparada com pescado fresco, em latas de 125 gramas, limpo, eviscerado, cozido. Imersa em óleo comestível. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses.	UND	02
17	Pipoca em grão . Em embalgm de plástico transparente contendo no mínimo 500g do produto. Rótulo com identificação do produto, rotulagem nutricional obrigatória, validade mínima de 60 dias após entrega do produto.	PCT	01



18	Frango inteiro congelado semiprocessado em peça, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, sem manchas e parasitas, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, peso 2 a 3 kg por peça congelada (até - 12ºc) resfriada (0º a 4ºc). Com selo do serviço de inspeção federal ou estadual.	KG	03
----	---	-----------	----

DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

O Município ainda não possui o Plano de Contratações Anual.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório para Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de cestas básicas destinadas ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social, devidamente cadastradas e acompanhadas pelo Centro de Referência da Assistência Social – CRAS do Município de Araguapaz -GO.

A contratação contempla o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios essenciais, organizados em forma de cestas básicas, com composição previamente definida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observando critérios nutricionais mínimos, qualidade dos produtos e atendimento às normas sanitárias vigentes.

A solução foi estruturada considerando a necessidade contínua e variável da Administração Pública no atendimento das demandas sociais emergenciais do município, especialmente relacionadas à insegurança alimentar de famílias em situação de risco social e econômico.

O modelo de contratação por meio do Sistema de Registro de Preços mostra-se o mais adequado à realidade administrativa, tendo em vista que:

- Permite aquisições conforme a efetiva necessidade da Administração;
- Possibilita maior controle e planejamento dos gastos públicos;
- Evita a formação de estoques excessivos e o desperdício de produtos;
- Garante maior agilidade no atendimento das demandas emergenciais;
- Proporciona economicidade e eficiência na gestão contratual.

A solução compreende todas as etapas necessárias para a adequada execução do objeto, incluindo:

- Seleção de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios;
- Fornecimento parcelado das cestas básicas;
- Transporte adequado dos produtos;



- Entrega nos locais indicados pela Administração;
- Garantia da qualidade, validade e integridade dos produtos fornecidos;
- Substituição imediata de itens em desconformidade.

Os produtos que compõem as cestas básicas deverão atender às exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais normas aplicáveis, garantindo segurança alimentar e condições adequadas de consumo às famílias beneficiadas.

A distribuição das cestas básicas será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante avaliação técnica e social das famílias atendidas pelo CRAS, observando os critérios estabelecidos pela Política Pública de Assistência Social e pela legislação vigente.

A solução adotada busca assegurar a continuidade das ações socioassistenciais do município, promovendo atendimento digno às famílias em situação de vulnerabilidade social, garantindo eficiência administrativa, economicidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Para o (Registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas destinadas ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social, devidamente cadastradas e acompanhadas pelo Centro de Referência da Assistência Social – CRAS do município de Araguapaz – GO.) pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021:

1 - Habilitação jurídica

1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.1 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.2 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



1.2 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.3 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.4 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 - Habilitações fiscal, social e trabalhista:

2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.6 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

3 - Habilitação econômico-financeira:

3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Justificativa da Dispensa do Balanço Patrimonial exigido no Art. 69, Inciso I da Lei me 14.133/2021:

3.2 - A exigência de apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, prevista no art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tem por finalidade verificar a qualificação econômico-financeira da empresa licitante, visando assegurar sua capacidade de cumprir as obrigações decorrentes da contratação pública.

3.3 - Entretanto, no presente caso, referente ao registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas destinadas ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social, devidamente cadastradas e acompanhadas pelo Centro de Referência da



Assistência Social – CRAS, entende-se que a exigência do balanço patrimonial mostra-se desnecessária e desproporcional diante das características do objeto pretendido.

3.4 - A contratação refere-se ao fornecimento de bens comuns, de baixa complexidade operacional, entrega parcelada conforme necessidade da Administração e sem execução de serviços continuados ou dedicação exclusiva de mão de obra, não envolvendo riscos financeiros relevantes que justifiquem exigência mais rigorosa de qualificação econômico-financeira.

3.5 - Além disso, a dispensa da apresentação do balanço patrimonial visa ampliar a competitividade do certame, possibilitando maior participação de microempresas, empresas de pequeno porte e comerciantes locais, sem comprometer a segurança da contratação, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e interesse público.

3.6 - Dessa forma, considerando a natureza do objeto, o reduzido risco contratual e a necessidade de garantir maior competitividade ao procedimento licitatório, fica justificada a dispensa da exigência de apresentação de balanço patrimonial prevista no art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4 - Habilitação técnica:

4.1 - Comprovação de aptidão para a prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.2 - O atestado deve conter informações do seu emitente como telefone e endereço, de forma que este município possa fazer contato para verificar sua autenticidade se for necessário.

4.3 - O (s) atestado (s) apresentado poderão ser diligenciados de acordo com o Art. 64, Inciso I da Lei 14.133/2021.

5 – Outras Comprovações:

5.1 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5.2 - Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

5.3 - Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4 - Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.5 - Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 12 e no inciso III do art. 52 da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

A presente contratação será realizada em lote único, considerando a natureza do objeto e a necessidade de garantir maior eficiência operacional, padronização dos produtos e melhor gerenciamento da execução contratual.

Embora a Lei Federal nº 14.133/2021 estabeleça como regra o parcelamento do objeto quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, no presente caso verificou-se que o não parcelamento mostra-se a medida mais adequada ao interesse público, diante das características específicas da contratação.

A aquisição das cestas básicas envolve o fornecimento conjunto e simultâneo de diversos gêneros alimentícios que compõem uma unidade única de atendimento social, sendo necessária a padronização dos itens, das marcas ofertadas, da qualidade dos produtos, da logística de entrega e do acondicionamento das cestas.

O parcelamento por itens poderia acarretar:

- Dificuldades na gestão e fiscalização contratual;
- Risco de atraso na entrega de determinados produtos;
- Comprometimento da montagem e distribuição das cestas básicas;
- Aumento dos custos operacionais e administrativos;
- Possibilidade de fornecimento de produtos com padrões distintos de qualidade;
- Prejuízo à continuidade e eficiência do atendimento às famílias beneficiárias.

Além disso, a contratação em lote único proporciona maior eficiência logística e operacional, considerando que a empresa vencedora será responsável pelo fornecimento integral das cestas básicas, garantindo uniformidade, controle de qualidade e maior agilidade na execução do objeto.

Ressalta-se ainda que a adoção do lote único não compromete a competitividade do certame, uma vez que o objeto possui natureza comum e amplamente comercializada no mercado, havendo quantidade suficiente de empresas aptas ao fornecimento integral dos itens.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da contratação se mostra técnica e economicamente justificável, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, interesse público e continuidade dos serviços socioassistenciais, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

A aquisição e distribuição de cestas básicas podem gerar alguns impactos ambientais, sendo eles:

Impactos potenciais:

- Geração de resíduos sólidos, especialmente embalagens plásticas, papelão e outros invólucros dos produtos;
- Emissão de gases poluentes decorrentes do transporte dos produtos;
- Possível descarte inadequado de embalagens pelos beneficiários.

Medidas mitigadoras:

- Priorizar fornecedores que adotem práticas sustentáveis, como uso de embalagens recicláveis ou biodegradáveis;
- Incentivar a redução de embalagens excessivas;
- Orientar os beneficiários quanto ao descarte correto e reciclagem dos resíduos;
- Observar critérios de sustentabilidade nas contratações públicas, conforme legislação vigente.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

O Município ainda não possui o Plano de Contratações Anual.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

A equipe de planejamento da Secretaria Municipal de Assistência Social **declara viável** esta contratação.

Justificativa da Viabilidade

Com os estudos, análises, demonstrativos realizados e aqueles juntados ao presente ETP, ficou, de maneira detalhada e comprovada o (Registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas destinadas ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social,



devidamente cadastradas e acompanhadas pelo Centro de Referência da Assistência Social – CRAS do município de Araguapaz – GO) pretendida, no atendimento ao interesse social envolvido, bem como, restará atendido o interesse público e a perspectiva legislação.

Há equipe técnica, nos diversos setores da Administração, para dar encaminhamento às atividades de contratação e execução, com os adequados procedimentos de gestão contratual e fiscalização técnica do objeto.

Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade caracterizados neste instrumento.

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

VIGÊNCIA DA ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por conveniência da Administração, nos termos do artigo 84, da Lei n. 14133/2021.

RESPONSÁVEIS:

Responsável pela solicitação: Natália Cristina Fernandes Machado

Matricula: 2735

E-mail: nataliafernandes306@gmail.com

Telefone: (62) 986234951

Nome do Gestor do Contrato: Maristela Jesuíno Pereira

Matricula: 3265

E-mail: maristelasouza514@gmail.com

Telefone: (62) 993838816

Nome do Fiscal do Contrato: Thais Camelo Basto Sousa

Matricula: 3228

E-mail: thaisbastoo02@gmail.com

Telefone: (62) 994573149

Despacho: O ETP está sob a responsabilidade de uma equipe dedicada e especializada, cuja expertise é fundamental para o sucesso e a qualidade do estudo.



Araguapaz - Goiás, 22 de maio de 2026.

Ciente e de acordo.



Lucimar Fabino Neto da Silva
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Lucimar Fabino Neto da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto n 8.089 2025